



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 124/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO N° 2100.01.0029423/2021-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PRIMUS LANÇAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 20.661.872/0001-08	
Endereço: AV. 1º de Junho, 411 - Sala 303	Bairro: centro	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-003
Telefone: 37 3221-5954	E-mail: floemaagro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO PARI	Área Total (ha): 199,0266
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matriculado sob o n.º 9174, Livro nº 2, Registro Geral do CRI de Divinópolis/MG	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-A816A8FBAA734DF1BF728A3578543D2C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	115,1019	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	1215 / 6,3734	Un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	23,4261	ha	23k	510002	7766323

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	1215 / 6,3734	Un / ha	23k	509632	7765926
--	---------------	---------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		29,7995

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo ralo	Não se aplica	20,3588
Cerrado	sucupiral	Não se aplica	3,0673
Cerrado	Arvores isoladas	Não se aplica	6,3734

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		1326,48	m ³
Lenha de floresta plantada		119,46	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2022

Data da vistoria: 06/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2022 (PRORROGAÇÃO 06/09/2022)

Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 115,1019 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 1215 indivíduos em uma área de 6,3734 ha, cujo plano de utilização pretendido é a pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que é pretendida a intervenção ambiental é denominado ‘Fazenda do Pari’ e possui uma área total de 199,0266 ha, equivalente a 9,9513 módulos fiscais no município de Divinópolis-MG, matriculado sob o n.º 9174, Livro nº 2, Registro Geral do CRI de Divinópolis/MG, inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-A816.A8FB.AA73.4DF1.BF72.8A35.7854.3D2C

- Área total: 199,0266

- Área de reserva legal: 41,6570 ha

- Área de preservação permanente: 7,0556 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,6010 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 41,6570 ha
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação Permanente como Reserva Legal e a mesma possui o mínimo exigido pela legislação, Lei 20.922/13 - 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma área de área de 115,1019 ha para supressão de vegetação nativa e o corte de 1215 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 6,3734 ha.

Taxa de Expediente: Supressão de vegetação nativa: 1401062321880 - R\$ 1009,96

Supressão de vegetação nativa: 1401225998751 - R\$ 1144,87

Corte de árvores isoladas: 1401226002854 - R\$ 624,91

Taxa florestal: Floresta plantada: 2901087392177 - R\$ 923,13

Floresta nativa: 2901087393408 - R\$ 41.987,19

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124420 / 23124476

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO ALTA

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Segundo o IDE SISEMA, a área não se encontra em unidade de conservação

nem em zona de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006, Lotes da Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização doc SEI nº 50416133.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suavemente ondulada.

- Solo: o solo na área do empreendimento é caracterizado por solos CXbd10 - CAMBISSOLOS HÁPLICOS Tb Distróficos.

- Hidrografia: Rios Pará e Itapecerica e seus afluentes, Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: campo ralo, sucupiral, ecótono (transição cerrado / mata atlântica);

- Fauna: Mastofauna (Capivara - Hydrochaeris hydrocaeris, Mico estrela - Callithrix penicillata, Gambá - Difelphis marsupialis, Preá - Cavia aperea, Tapiti ou coelho do mato - Sylvilagus brasiliensis, Tatu - galinha Dasypus novemcinctus). Entomofauna (Libélulas – Odonata, Grilos e Esperanças – Orthoptera, Cupins-Isoptera, Cigarras – Homoptera, Borboletas e Mariposas Lepidoptera, Moscas e mosquitos - Diptera, Formigas e Abelhas – Hymenoptera, Besouros – Coleoptera). • Herptofauna (Tetí - lagarto, Tupinambis teguixin, Jararaca – Bothrops jararaca, Boipeva - Waglerophis merremii, Falsa coral - Oxyrohopus sp). • Avifauna (Gavião - Pinhé Mervalo chimachima, Caracará – Polyborus plancus, Coruja Buraqueira - Speotyto cunicularia, Rolinha Caldo de Feijão - Columbina talpacoti, Anu Preto - Crotophaga ani, Anu Branco - Guira guira, Pardal - Passer domesticus, Tico Tico - Zonotrichia capensis, Bem-te-vi - Pitangus sulphuratus, João de Barro - Funarius rufus, Tiziú - Volatina jacarina).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Árvores isoladas

A área com 6,3734 ha referente ao corte de árvores isoladas é uma área consolidada com pastagem exótica.

Foi realizado censo onde foram contabilizados 1356 indivíduos, relativos a 35 espécies.

Foram encontradas 141 espécies ameaçadas de extinção, e imunes de corte, **que não serão suprimidas**. A lista das espécies levantadas está no relatório 7.5, à página 55 do PUP, Doc SEI nº 56176736.

Supressão de vegetação nativa

Para a área de supressão de vegetação nativa com destoca equivalente a 115,1019 ha, foi realizado inventário florestal onde foi empregada a Amostragem Casual Simples com Pós-Estratificação. Foram alocadas 28 parcelas, divididas em 04 estratos de vegetação nativa.

De acordo com a base de dados fornecida no Plano de Utilização Pretendida, a vegetação nativa requerida para supressão é representante das fitofisionomias campo ralo, sucupiral e ecótono (transição cerrado / mata atlântica).

Sobre a área de ecótono (transição cerrado / mata atlântica), após avaliação dos dados fornecidos, baseados nas seguintes fontes: IDE-SISEMA, <http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil/ConsultaPublicaUC>, Árvores Brasileiras - Henry Lorenzi, Resolução CONAMA 392 / 2007, a vegetação citada se refere a uma disjunção (FES) do bioma Mata Atlântica, a qual leva à aplicação da Lei 11.428/2006.

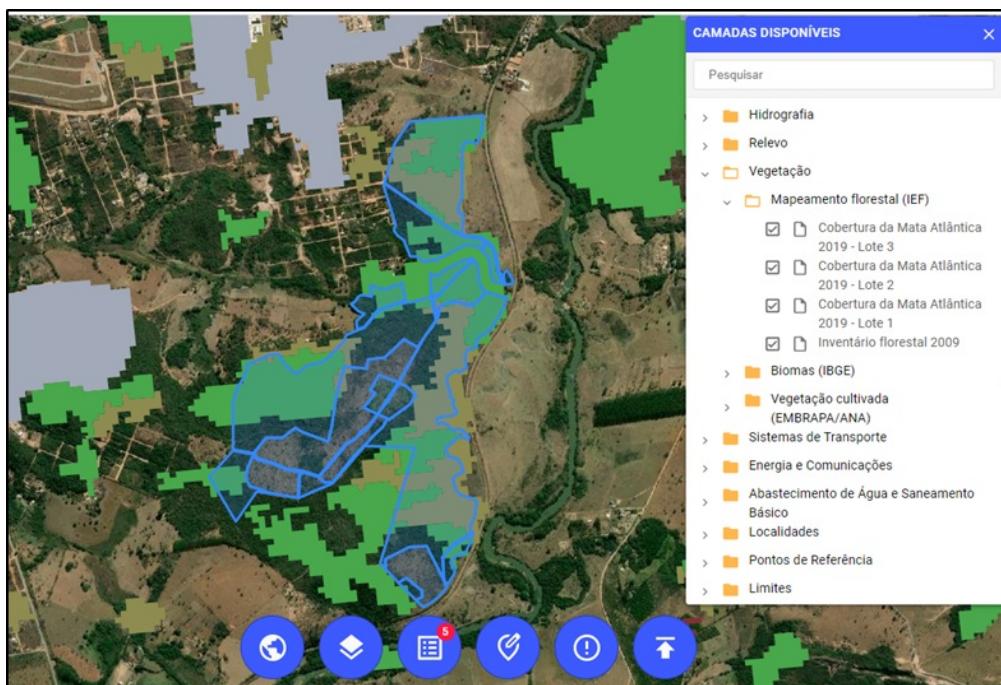


Fig.1 - Imagem do IED SISEMA, indicando os lotes de Mata Atlântica no interior do imóvel.

No PUP apresentado, a vegetação não foi classificada como disjunção (FES) da Mata Atlântica e não foi apresentada a classificação do estágio sucessional de acordo com a Resolução 392/2007.

Com base nos dados do inventário florestal, acostado no PUP, esta equipe técnica averiguou que, considerando os parâmetros indicadores da Resolução CONAMA 392/2007, a fitofisionomia caracterizada como ecótono (transição cerrado / mata atlântica), se encontra em estágio médio de regeneração, conforme destacado a seguir:

- estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
- predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
- serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;
- espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Tendo em vista que o Plano de Utilização Pretendida é a atividade agrosilvipastoril (pecuária) e segundo a Lei 11.428/2006, são vedadas as supressões de vegetação classificadas como estágio médio de

regeneração para este fim, a área de 91,6758 ha, não é passível de regularização.

Todavia a área referente ao sucupiral (3,0673 ha) e a área classificada como campo ralo (20,3588 ha) são passíveis de regularização conforme a legislação pertinente.

Por fim, esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO PARCIAL do projeto apresentado, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 23,4261 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com 1215 indivíduos em uma área de 6,3734 ha.

OBS: Para emissão do DAIA é necessária a apresentação do comprovante de quitação da reposição florestal, conforme art. 78 da LEI 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

impactos ambientais

- Perda de banco genético da fauna e flora.
- Alterações topográficas localizadas
- Influencia no balanço hídrico, diminuindo a infiltração de água no solo e provocando evapotranspiração mais rápida.
- Diminuição na purificação do ar.
- Diminuição no abrigo da fauna, diminuindo a variedade de espécies, consequentemente propiciando um desequilíbrio na cadeia alimentar, aumentando as pragas e agentes vetores de doenças;

medidas mitigadoras

- Espécies ameaçadas de extinção, e imunes de corte, **não serão suprimidas**.
- Construção de curvas de nível, para evitar erosão e melhorar a infiltração de água no solo.
- Preparação do solo em nível (aração, gradagem)
- Enleiramento em curva de nível dos restos culturais em áreas amorradas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I - Do requerimento:

A empresa, PRIMUS LANÇAMENTOS LTDA, com CNPJ: 20.661.872/0001-08, requereu a formalização do processo de intervenção ambiental Corretiva, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em **131,8735 hectares** e corte de árvores isolada em **6,3734 hectares (56176725 e 57750077)**, na FAZENDA DO PARI, com Matrícula nº 9174-Ado CRI de Divinópolis/MG (43418411), para pecuária, código de atividade G-02-07-0, conforme DN COPAM nº217/2017, não passível de licenciamento.

A propriedade pertence a requerente, conforme R – 10- 9174 (43418411).

A maioria do território município de Divinópolis está inserido no bioma Cerrado, com uma pequena parte representada pelo bioma Mata Atlântica.

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, faz-se necessária análise técnica se ocorreu incidência dos art. 14, art.23 e/ou art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Na ocorrência de vedação legal, deve ser respeitada, conforme legislação vigente.

Lenha de floresta plantada	m ³	844,08
Lenha de floresta nativa	m ³	7.604,17

O requerente juntou planilha de campo e ART do PUP e inventário Florestal (29429563).

No PUP o requerente informa que o volume estimado para a população nativa a ser suprimida, na área de 131,87 ha foi de 7.604,17 m³ ou 57,66 m³ -ha, desconsiderando as árvores imunes de corte. Já o volume estimado da população exótica (eucalipto plantado) que também será suprimida é de 844,0866 m³ ou 6,4009 m³ _ha.

Segundo requerente o local em estudo pode ser classificado como cerrado e o empreendimento está localizado no município de Divinópolis, situado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O requerente informa que em pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da Fazenda do Pari, não há remanescentes de vegetação do Bioma da Mata Atlântica, apenas do Bioma Cerrado.

Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47749/2019 a intervenção requerida está sujeita a obtenção da autorização desde que não incida as vedações legais.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

A Lei nº 13047, de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração e estabelece critérios para exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), o requerente pretende suprimir em área de 131,87 ha.

II- Da Reserva legal (RL) /CAR/ Área de preservação Permanente (APP):

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O requerente juntou o Registro no CAR: Registro no CAR: MG-3122306-A816.A8FB-AA73.4DF1.BF72.8A35.7854.3D2C, do imóvel com Matrícula nº 9174-Ado CRI de Divinópolis/MG (29429563 e 43418411).

Registro no CAR: MG-3122306-A816.A8FB-AA73.4DF1.BF72.8A35.7854.3D2C	Data de Cadastro: 04/01/2021 13:53:38
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	199,0266	Área Consolidada	19,6010
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	179,2910
Área Líquida do Imóvel	199,0266	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	41,6570
Área de Preservação Permanente	7,0556		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9174-A	10/11/1978	2 RG	00	Divinópolis/MG

Para obtenção da autorização o gestor técnico verifica se ocorreu incidência do art. 38 do Decreto Estadual

nº 47.749/2019, constatar a conformidade técnica/legal.

III- TAXAS DEVIDAS (Lei Estadual nº 22.796/2017):

- DAE - TAXA EXPEDIENTE - SUP. COB. VEG. NATIVA	56176727
- Comprovante de Pagamento COMPROV. PG - SUP. COB. VEG. NATIVA	56176728
- DAE TAXA EXPED. - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	56176729
- Comprovante de Pagamento COMPROV - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	56176730
- DAE - TAXA FLORESTAL_ NATIVO - R\$ 41987,19	56176731
- DAE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO NATIVO	56176732
- DAE - TAXA FLORESTAL_ EUCALIPTO - R\$ 923,13	56176733
- Comprovante de Pagamento COMPROVANTE DE PAGAMENTO EUCALIPTO	56176735

O requerente optou pelo recolhimento a conta da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Na ocorrência da incidência dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a taxa florestal e reposição florestal sofrerão os acréscimos legais, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017, sendo necessário a conferência dos DAEs acostados no processo e comprovação da quitação devida.

IV- Da Competência:

- 1) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.
- 2) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

V- Artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Compulsando o Sistema CAP não encontramos cadastro de Auto de Infração, em nome do proprietário do Imóvel

VI- Cadastro no Sinaflor: 30017743

VII -Publicação do Requerimento: 44492886

VIII - Conclusão:

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Para emissão do DAIA o requerente deve comprovar a quitação, tendo em vista que optou pelo recolhimento a conta da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

Os documentos técnicos são apreciados pelo gestor técnico, para constatação da conformidade técnico/Legal

Considerando que a atividade agrosilvipastoril (pecuária) e segundo a Lei 11.428/2006, são vedadas as

supressões de vegetação classificadas como estágio médio de regeneração para este fim, o técnico gestor do processo apurou que a área de 91,6758 ha, não é passível de regularização. Portanto, incidiu o art. 14 e limitações previstas no art. 23, ambos da Lei Federal nº 11.428/2006

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, não incidindo vedações para a autorização em uma área de 23,4261 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com 1215 indivíduos em uma área de 6,3734 ha, obtendo parecer técnico favorável, estas intervenções encontram amparo legal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 23,4261 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com 1215 indivíduos em uma área de 6,3734 ha, localizado na propriedade FAZENDA DO PARI, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Comercialização “in natura”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Colocar placas indicativas na área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa.	1 ano após emissão do DAIA
2	Apresentar relatórios técnicos anuais com anexo fotográfico, acerca da exploração florestal, informando se está sendo realizada conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, comprovando o uso alternativo do solo proposto. Discorrer também acerca do cumprimento das medidas mitigadoras propostas no PUP e também às condicionantes 1.	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Carolina Abreu

MASP: 1147788-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 29/12/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Gerente**, em 29/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 29/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57248136** e o código CRC **1FB4395D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029423/2021-21

SEI nº 57248136